



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260119000320



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
21/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, município de Piquet Carneiro/CE, emerge como uma necessidade imperativa diante do desgaste natural das vias públicas e do crescimento da demanda por melhores condições de infraestrutura urbana. De acordo com o processo administrativo nº 0001020260119000320, a insuficiência de recursos e a deterioração das vias têm impactado adversamente a mobilidade e a segurança dos moradores, comprometendo a qualidade dos serviços públicos e o interesse coletivo. Este cenário é agravado pela carência de vias adequadas para o escoamento da produção agrícola local, predominantemente da agricultura familiar, circunstância que limita o desenvolvimento econômico sustentável da região e afeta diretamente a qualidade de vida da população.

Os impactos institucionais e sociais, caso a demanda não seja atendida, incluem potenciais interrupções nos serviços de transporte e acesso, prejuízo ao cumprimento das metas de infraestrutura estabelecidas pela administração municipal e riscos à segurança dos usuários. Assim, a pavimentação é enquadrada como medida de interesse público essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e atender às metas setoriais de melhoria da infraestrutura urbana, conforme os princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a modernização e manutenção das vias públicas, assegurando melhorias em segurança e conforto para os usuários, bem como a valorização do patrimônio público. Este projeto contribui para o fortalecimento do escoamento da produção agrícola e promoção do crescimento socioeconômico da região, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração de promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida dos cidadãos. A contratação é imprescindível para solucionar a incompatibilidade da infraestrutura





atual, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e é necessária para atender a estes desafios institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, Município de Piquet Carneiro/CE, foi reconhecida pela área requisitante devido ao desgaste natural das vias locais, o que causou um impacto significativo na qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento econômico regional. Esta iniciativa almeja modernizar a infraestrutura viária do município, facilitando o acesso e o escoamento eficiente da produção agrícola, majoritariamente familiar, além de contribuir para a segurança e conforto dos usuários. A pavimentação pretendida é crucial para suprir carências operacionais identificadas nas vias não pavimentadas, atendendo à crescente demanda por melhorias infraestruturais.

Os serviços a serem contratados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, justificando-se tecnicamente a pavimentação completa com pedras toscas rejuntadas conforme as especificações contidas no projeto básico. A performance pavimentar necessária visa garantir durabilidade e resistência adequadas às condições climáticas locais, com prazos de execução condizentes com os objetivos institucionais de melhoria contínua da infraestrutura urbana, assegurando a eficiência e economicidade conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico padronizado é justificada pela incongruência dos itens disponíveis às especificidades da demanda técnica apresentada.

De acordo com o princípio da competitividade presente na referida lei, a vedação à indicação de marcas e modelos específicos será observada, exceto quando justificativa técnica indispensável for apresentada e devidamente fundamentada nas características críticas do projeto apoiado, sem que isso represente direcionamento indesejado. É certificado que o objeto da contratação não se qualifica como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, privilegiando-se a melhoria prática e econômica na execução do serviço.

A entrega ou execução eficiente dos serviços de pavimentação é prioritária, subentendendo-se a indispensabilidade de demonstrações de amostra ou prova de conceito conforme necessárias. Requisitos de sustentabilidade serão considerados, integrando práticas de utilização de materiais recicláveis e redução de resíduos no escopo do serviço, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e contribuindo, assim, com uma estratégia socioambiental relevante.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, visando avaliar a capacidade efetiva dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais exigidas. Qualquer possibilidade de flexibilização justificada





dos requisitos, em caso de restrição à competição, será igualmente avaliada para garantir a adequação à necessidade concreta. Concluindo, estes requisitos estão embasados na demanda formalizada e na Lei nº 14.133/2021, ancorando-se no planejamento para decidir a solução mais vantajosa nos termos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, município de Piquet Carneiro/CE. Este procedimento visa evitar práticas antieconômicas e proporciona base sólida para decisões contratuais que respeitem os princípios de legalidade, economicidade, e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei.

Na análise da natureza do objeto, a contratação se enquadra na execução de obra, conforme explicitado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" que menciona a "execução dos serviços de pavimentação" como foco principal.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de serviços de pavimentação na região, identificando-se uma faixa de preços competitiva, com prazos variáveis para execução, mas condizentes com as exigências operacionais. Além disso, contratações similares de outros municípios do Ceará foram analisadas, revelando modelos de aquisição por concorrência pública com valores adaptados às necessidades locais. Fontes públicas, como Comprasnet, forneceram estimativas comparativas que confirmam a adequação dos preços sugeridos.

Inovações identificadas incluem abordagens sustentáveis na pavimentação, com o uso de materiais mais duráveis e métodos de aplicação que aumentam a vida útil das vias, oferecendo um custo total de propriedade mais favorável. Considerações de sustentabilidade conforme o art. 44 foram aplicadas na análise das alternativas.

Ao comparar as alternativas disponíveis, a terceirização via empreiteira especializada destacou-se como a mais vantajosa. Esta opção combina eficiência técnica e operativa com um modelo contratual que permite flexibilidade na gestão e controle de execução, além de viabilidade econômica através da oferta de melhores condições de custo e prazos.

Assim, a alternativa de contratação de uma empreiteira por meio de concorrência eletrônica é justificada como a abordagem mais eficiente. Ela atende aos objetivos operacionais e econômicos estabelecidos, garantindo competitividade, transparência e conservação de recursos públicos, conforme demonstrado no levantamento realizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, localizado no município de Piquet Carneiro, Ceará. Esta iniciativa visa atender à necessidade urgente de modernização e manutenção das vias públicas da





região, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A execução dos serviços se fundamenta na necessidade de promover melhorias significativas nas condições de trânsito e acessibilidade, além de valorizar o patrimônio público, impactando diretamente na qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento econômico local.

O projeto prevê a realização de uma pavimentação robusta que integrará distintos elementos essenciais, tais como o fornecimento e instalação de pedras toscas, rejuntamento adequado e a execução de todas as etapas previstas no projeto básico apresentado. A escolha por esse tipo de pavimentação se justifica por sua durabilidade e compatibilidade com as características locais, garantindo eficácia em ambientes de tráfego regular e suportando o escoamento da produção agrícola, predominantemente de agricultura familiar. A viabilidade da solução é respaldada pelo levantamento de mercado, que indica sua adequação aos preços e práticas vigentes, assegurando eficiência e economicidade.

Essa solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução irá de encontro aos objetivos administrativos e proporcionando uma resposta tecnicamente adequada às demandas da comunidade local. Representa a alternativa mais adequada conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), oferecendo uma solução integrada que atende plenamente à necessidade apresentada e alcança os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCAS COM REJUNTAMENTO – SITIO CHAPADA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCAS COM REJUNTAMENTO – SITIO CHAPADA	1,000	Serviço	119.603,68	119.603,68

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 119.603,68 (cento e dezenove mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento do objeto desta contratação, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a competitividade e a





eficiência econômica, a divisão por itens, lotes ou etapas deverá ser tecnicamente analisada com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avaliou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo aponta para uma contratação em lote, o que é reforçado pela disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, podendo aumentar a competitividade e facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, conforme a pesquisa de mercado. Tal fragmentação, além de fomentar o mercado local, pode resultar em ganhos logísticos e aprimorar os requisitos de habilitação de acordo com as especificidades de cada parte do serviço de pavimentação.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da pavimentação apresenta algumas vantagens notáveis. Conforme o art. 40, §3º, a execução unificada pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, mantendo a funcionalidade como um sistema único e integrado. Essa abordagem pode também atender à padronização desejada e minimizar riscos relacionados à integridade técnica e responsabilização. A consolidação ofertada pela execução integral é destacada como preferível, especialmente em obras de pavimentação, pela análise comparativa realizada sob os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização do contrato também foram considerados. A execução consolidada simplifica a administração do contrato e preserva a responsabilidade técnica associada, enquanto a fragmentação do projeto em várias partes poderia aumentar a complexidade administrativa, o que pode não ser sustentável considerando a atual capacidade institucional. A execução integral, portanto, favorece os princípios de eficiência, promovendo um controle unificado e eficaz, como estipulado no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se tecnicamente à Administração a execução integral do projeto de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento, conforme proposto. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando economicidade, eficiência e competitividade, respeitando os critérios do art. 40. A execução integral é favorecida por oferecer uma solução coesa que maximiza os benefícios operacionais e econômicos para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), juntamente com outros instrumentos de planejamento, é crucial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação não está prevista no PCA vigente, o que se justifica por demandas imprevistas que surgiram no âmbito da infraestrutura municipal de Piquet Carneiro, Ceará. Tal necessidade foi identificada e detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde é evidenciado o interesse público em resolver questões de infraestrutura viária na região do Sítio Chapada. Em conformidade com o artigo 5º, ações corretivas serão implementadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e o estabelecimento de gestão de riscos para mitigar impactos futuros. Apesar da





ausência no PCA, a contratação mantém alinhamento parcial com medidas corretivas, destacando sua contribuição para resultados vantajosos e o aumento da competitividade, conforme artigo 11. Este alinhamento, ainda que parcial, reflete a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, município de Piquet Carneiro/CE, visa primordialmente a melhoria das condições de infraestrutura, impactando positivamente no trânsito local e na acessibilidade, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Em alinhamento com a necessidade pública identificada, a execução deste projeto contribuirá para a segurança e o conforto dos moradores, além de promover o escoamento eficiente da produção agrícola da região, majoritariamente derivada da agricultura familiar. Os benefícios diretos esperados incluem a valorização do patrimônio público e o fomento ao desenvolvimento socioeconômico local.

Do ponto de vista econômico, a contratação deverá propiciar otimização dos recursos financeiros com a redução de custos operacionais, aumentando a eficiência da gestão de infraestrutura municipal. A revitalização das vias está projetada para minimizar a necessidade de manutenção frequente, resultando em economia de recursos a longo prazo. Deste modo, a pavimentação deverá gerar menor índice de retrabalho, otimizando recursos humanos e materiais, conforme disposto no art. 6º, incisos XX e XXIII.

A solução escolhida promove um melhor aproveitamento dos recursos humanos, principalmente por meio da racionalização de tarefas e, potencialmente, pela capacitação direcionada dos envolvidos na gestão do projeto. A expectativa é que o processo diminua a subutilização dos materiais e reduza custos unitários, aproveitando possíveis ganhos de escala que o projeto pode oferecer, de acordo com o princípio da competitividade, conforme estipulado no art. 11 da Lei.

Para garantir que esses objetivos sejam efetivamente alcançados, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar a execução do contrato. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, serão utilizados para comprovar e fundamentar os benefícios esperados, servindo, ainda, como base para o relatório final de contratação. Por fim, os resultados esperados visam justificar o investimento público, promovendo o uso eficiente dos recursos e, conseqüentemente, atendendo aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão





com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando exemplos como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise detalhada da necessidade de contratação para a execução dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, no município de Piquet Carneiro/CE, sugere que a modalidade de licitação específica é a mais adequada para atender ao interesse público. Considerando a singularidade do projeto e a especificidade da localidade, trata-se de uma demanda pontual e de natureza única, cujos requisitos de execução são bem definidos e não apresentam a repetitividade típica das aquisições que se beneficiariam do Sistema de Registro de Preços (SRP).

As características do objeto - pavimentação em um local específico com um projeto básico definido - indicam que a licitação direta proporcionará uma contratação mais direcionada, maximizando a segurança jurídica e garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e legais, em conformidade com os artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Isso se alinha com a necessidade de execução integralmente planejada, sem a necessidade de fracionamento, o que fortalece a eficiência operacional e a economicidade, fundamentais para os resultados pretendidos.

Além disso, a escolha de uma licitação tradicional otimiza a capacidade administrativa pela precisão das cláusulas contratuais específicas à obra em questão, assegurando prazos claros e considerando as condições técnicas do território de execução. A decisão pela licitação específica versus um SRP também mitiga risco de flutuações nos custos associados às incertezas de demandas fracionadas que não se aplicam a este contexto específico de contratação.

Portanto, conclui-se que a opção pela contratação por licitação específica não só atende às necessidades pontuais e bem delineadas da presente demanda, mas também promove uma alocação de recursos mais eficiente, de modo a assegurar a





otimização de recursos, agilidade na execução e competitividade no mercado, totalmente alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada deve ser analisada sob a perspectiva dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que incluem eficiência, economicidade e interesse público. Segundo o art. 15, a participação de consórcios é permitida, exceto quando houver justificativa fundamentada para sua vedação, conforme exige o art. 18, §1º, inciso I.

A análise técnica deve considerar se a natureza do objeto, ora caracterizada por sua simplicidade e necessidade de execução padronizada, oferece espaço para um fornecimento contínuo e efetivo por parte de um único fornecedor. Diante disso, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível** em razão de uma potencial simplificação administrativa e operacional que um fornecedor individual pode oferecer, além da minimização de complexidades adicionais na gestão e fiscalização do contrato.

Os impactos da participação de consórcios em termos de eficiência e economicidade também devem ser ponderados. A inclusão de consórcios pode aumentar a complexidade administrativa, elevando os requisitos para gestão do contrato e para a definição dos compromissos entre os participantes, conforme as exigências de escolha de líder e responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 15. Adicionalmente, o possível acréscimo percentual na habilitação econômico-financeira representa um fator que deve ser comparado à simplicidade financeira e econômica proporcionada por um único fornecedor, respeitando o interesse público e a segurança jurídica mencionados no art. 5º.

Portanto, avaliando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e os 'Resultados Pretendidos', conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** neste contexto. Esta decisão fundamenta-se na necessidade de garantir a execução eficiente e segura do contrato, alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, propiciando um ambiente isonômico e competitivo para todos os licitantes, conforme prescrito nos arts. 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento e a execução da contratação pretendida sejam realizados de maneira eficiente e econômica. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são similares ou complementares à solução proposta, enquanto as contratações interdependentes são as que precisam ser concluídas antes ou que dependem da execução da atual para seu funcionamento. Esta análise evita sobreposições, identifica





oportunidades de economia por meio da padronização de especificações e processos e garante a harmonia no planejamento das ações da Administração, em consonância com os princípios de eficiência, economia e planejamento estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que guardem relação direta com a presente contratação de execução dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada em termos de especificações técnicas, quantidades, logística ou operação. O escopo técnico definido na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação' indica que a demanda atual é específica e não se beneficia de agrupamentos para fins de economias de escala ou padronização com outras possíveis contratações existentes. Não há contratos vigentes a serem substituídos ou ajustados, e não foram verificadas dependências de infraestrutura ou serviços adicionais que precisem ser considerados para o sucesso da execução prevista.

Conclui-se que as características singulares do objeto de contratação não permitem a integração com outras contratações correlatas ou interdependentes, não sendo identificada a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos que demandem alterações na forma de contratação. Este cenário será explorado nas futuras etapas de elaboração do termo de referência e do edital. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá apenas contemplar ações específicas para a execução deste contrato, sem interdependência direta com outras atividades da Administração, respeitando o estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a pavimentação em pedras toscas no Sítio Chapada envolvem principalmente a geração de resíduos da construção, consumo de recursos naturais e emissão de gases durante o transporte e aplicação dos materiais. Conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é essencial antecipar e mitigar tais impactos ambientais para garantir a sustentabilidade do projeto, conforme o princípio da eficiência do art. 5º da lei. A pesquisa realizada no levantamento de mercado sugere o uso de técnicas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais, a fim de minimizar o consumo de energia durante o processo de pavimentação, o que está alinhado com o objetivo de promover um planejamento sustentável (art. 12). A utilização de materiais certificados, que possuam selo Procel A, e a implementação de um sistema de logística reversa para a reciclagem dos resíduos oriundos do processo de pavimentação, como sobras de argamassa e materiais plásticos, são medidas propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Estas medidas devem ser refletidas no termo de referência para garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada, em conformidade com o art. 11. Além disso, é necessário considerar a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para a implementação dessas ações, ou mesmo o planejamento do licenciamento ambiental quando aplicável, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais envolvidos, maximizando o aproveitamento dos recursos e atendendo plenamente aos





'Resultados Pretendidos', promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência do projeto, conforme os princípios gerais do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para execução dos serviços de pavimentação em pedras toscas com rejuntamento no Sítio Chapada, Município de Piquet Carneiro/CE, é viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise final é parte essencial do planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A pesquisa de mercado demonstrou que a pavimentação em questão é indispensável para promover melhorias nas condições de trânsito e acessibilidade, com impacto positivo direto na qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento econômico local, especialmente no escoamento da produção agrícola. As estimativas de quantidades e valor foram devidamente fundamentadas, garantindo a economicidade, a legalidade e a eficiência (art. 5º), além de assegurar que a proposta atenda aos objetivos do processo licitatório (art. 11).

O valor estimado de R\$ 119.603,68 está compatível com os preços de mercado, reforçando a vantajosidade da contratação. A análise dos riscos foi efetivamente mapeada, propondo ações de mitigação que asseguram a segurança jurídica e a integridade do processo. Além disso, a sustentabilidade da obra foi considerada, assegurando que medidas ambientais serão aplicadas conforme necessário. Em linha com o planejamento estratégico do município e o interesse público (art. 40), recomenda-se a realização imediata da contratação. Em caso de futuras necessidades ou ajustes, a proposta pode ser reavaliada conforme as diretrizes desta Lei. Esta decisão será incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, garantindo o alinhamento com os princípios de probidade administrativa e competitividade. Não obstante, se ocorrer qualquer impossibilidade de execução, será necessário justificar tecnicamente e propor ações corretivas para garantir o melhor atendimento à necessidade identificada.





Piquet Carneiro / CE, 21 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

